

CONTRATO Nº 016/2026

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão de Ata nº 001/2026
Processo Administrativo nº 016/2026



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de Acervo Bibliográfico Nacional, objetivando atender estudantes da educação básica, profissional e tecnológica. A aquisição inclui a prestação de serviços de licenciamento temporário para uso de uma plataforma digital de apoio pedagógico, repleta de recursos interativos digitais e virtuais e funcionalidades para gestão de aprendizagem.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.534.169,14 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 01 de abril de 2026
FINAL: 01 de abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.619.085/0001-51
Rua Seroa da Mota, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão.
Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio, CPF nº 004.622.703-27



DADOS DO CONTRATADO

STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 31.761.603/0001-30
Rua o Brasil Para Cristo, nº 1674, Boqueirão – Curitiba, Paraná. CEP: 81.650-110
stemeducacional@stemeducacional.com.br, (41) 3031-1007
Cristiano Ennes Mendonça, CPF nº 022.667.299-93 / RG nº 6.854.387-8 SESP-PR

PREÂMBULO

Ao 1º dia do mês de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.619.085/0001-51, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Acervo Bibliográfico Nacional, objetivando atender estudantes da educação básica, profissional e tecnológica. A aquisição inclui a prestação de serviços de licenciamento temporário para uso de uma plataforma digital de apoio pedagógico, repleta de recursos interativos digitais e virtuais e funcionalidades para gestão de aprendizagem, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência oriundo do Pregão Eletrônico nº 90048/2024 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Reitoria e em conformidade com a proposta de preço apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.534.169,14 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	EDITORA	VALOR UNITÁRIO C/ DESCONTO DA ATA	VALOR TOTAL C/ DESCONTO DA ATA
COLEÇÃO ENTRELAÇOS					
1	BERÇÁRIO: LIVRO DO ALUNO: ENSINO INFANTIL: VOLUME 1	50	ASTERA	R\$ 240,68	R\$ 12.034,00
2	BERÇÁRIO: LIVRO DO ALUNO: ENSINO INFANTIL: VOLUME 2	50	ASTERA	R\$ 240,68	R\$ 12.034,00
3	BERÇÁRIO: LIVRO DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME 1	10	ASTERA	R\$ 326,48	R\$ 3.264,80
4	BERÇÁRIO: LIVRO DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME 2	10	ASTERA	R\$ 326,48	R\$ 3.264,80
5	LIVRO DO ALUNO: ENSINO INFANTIL: VOLUME 1	162	ASTERA	R\$ 282,53	R\$ 45.769,86
6	LIVRO DO ALUNO: ENSINO INFANTIL: VOLUME 2	162	ASTERA	R\$ 282,53	R\$ 45.769,86
7	LIVRO DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME 1	10	ASTERA	R\$ 392,41	R\$ 3.924,10
8	LIVRO DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME 2	10	ASTERA	R\$ 392,41	R\$ 3.924,10
9	LIVRO PORTFOLIO: ENSINO INFANTIL: VOLUME ÚNICO	162	ASTERA	R\$ 127,66	R\$ 20.680,92
10	LIVRO DO ALUNO: ENSINO INFANTIL: VOLUME 1	173	ASTERA	R\$ 282,53	R\$ 48.877,69
11	LIVRO DO ALUNO: ENSINO INFANTIL: VOLUME 2	173	ASTERA	R\$ 282,53	R\$ 48.877,69
12	LIVRO DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME 1	10	ASTERA	R\$ 388,23	R\$ 3.882,30

13	LIVRO DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME 2	10	ASTERA	R\$ 388,23	R\$ 3.882,30
14	LIVRO PORTFOLIO: ENSINO INFANTIL: VOLUME ÚNICO	173	ASTERA	R\$ 127,66	R\$ 22.085,18
15	LIVRO DO ALUNO: ENSINO INFANTIL: VOLUME 1	314	ASTERA	R\$ 402,87	R\$ 126.501,18
16	LIVRO DO ALUNO: ENSINO INFANTIL: VOLUME 2	314	ASTERA	R\$ 402,87	R\$ 126.501,18
17	LIVRO DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME 1	10	ASTERA	R\$ 531,80	R\$ 5.318,00
18	LIVRO DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME 2	10	ASTERA	R\$ 531,80	R\$ 5.318,00
19	LIVRO PORTFOLIO: ENSINO INFANTIL: VOLUME ÚNICO	314	ASTERA	R\$ 128,08	R\$ 40.217,12
20	LIVRO DO ALUNO: ENSINO INFANTIL: VOLUME 1	301	ASTERA	R\$ 407,48	R\$ 122.651,48
21	LIVRO DO ALUNO: ENSINO INFANTIL: VOLUME 2	301	ASTERA	R\$ 407,48	R\$ 122.651,48
22	LIVRO DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME 1	10	ASTERA	R\$ 531,80	R\$ 5.318,00
23	LIVRO DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME 2	10	ASTERA	R\$ 531,80	R\$ 5.318,00
24	LIVRO PORTFOLIO: ENSINO INFANTIL: VOLUME ÚNICO	301	ASTERA	R\$ 128,08	R\$ 38.552,08
25	LIVRO GUIA ANUAL DO PROFESSOR: ENSINO INFANTIL: VOLUME ÚNICO	19	ASTERA	R\$ 291,85	R\$ 5.545,15
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 882.163,27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	EDITORA	VALOR UNITÁRIO C/ DESCONTO DA ATA	VALOR TOTAL C/ DESCONTO DA ATA
COLEÇÃO TALENTOS - EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO E EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA					
1	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 1º ANO LIVRO DO ALUNO	217	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 29.775,44
2	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 1º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 1.783,78
3	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 2º ANO LIVRO DO ALUNO	186	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 25.521,80
4	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 2º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 1.783,78
5	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 3º ANO LIVRO DO ALUNO	193	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 26.482,30

6	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 3º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 1.783,78
7	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 4º ANO LIVRO DO ALUNO	221	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 30.324,29
8	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 4º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 1.783,78
9	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 5º ANO LIVRO DO ALUNO	232	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 31.833,65
10	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 5º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 1.783,78
11	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 6º ANO LIVRO DO ALUNO	205	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 28.128,87
12	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 6º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 3.430,35
13	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 7º ANO LIVRO DO ALUNO	242	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 33.205,79
14	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 7º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 3.430,35
15	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 8º ANO LIVRO DO ALUNO	234	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 32.108,08
16	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 8º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 3.430,35
17	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 9º ANO LIVRO DO ALUNO	213	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 29.226,58
18	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO 9º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 3.430,35
19	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 1º ANO LIVRO ALUNO	217	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 29.775,44
20	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 1º ANO LIVRO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 1.783,78
21	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 2º ANO LIVRO ALUNO	186	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 25.521,80
22	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 2º ANO LIVRO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 1.783,78
23	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 3º ANO LIVRO ALUNO	193	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 26.482,30
24	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 3º ANO LIVRO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 1.783,78

25	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 4º ANO LIVRO ALUNO	221	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 30.324,29
26	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 4º ANO LIVRO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 1.783,78
27	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 5º ANO LIVRO ALUNO	232	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 31.833,65
28	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 5º ANO LIVRO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 1.783,78
29	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 6º ANO LIVRO ALUNO	205	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 28.128,87
30	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 6º ANO LIVRO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 3.430,35
31	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 7º ANO LIVRO ALUNO	242	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 33.205,79
32	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 7º ANO LIVRO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 3.430,35
33	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 8º ANO LIVRO ALUNO	234	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 32.108,08
34	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 8º ANO LIVRO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 3.430,35
35	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 9º ANO LIVRO ALUNO	213	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 29.226,58
36	EMPREENDEDORISMO E PROJETOS DE VIDA 9º ANO LIVRO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 137,21	R\$ 3.430,35
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 578.494,22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	EDITORA	VALOR UNITÁRIO C/ DESCONTO DA ATA	VALOR TOTAL C/ DESCONTO DA ATA
COLEÇÃO APRENDER MAIS - LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA SAEB					
1	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 1º ANO LIVRO DO ALUNO	217	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 28.200,02
2	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 1º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 1.689,40
3	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 2º ANO LIVRO DO ALUNO	186	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 24.171,44
4	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 2º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 1.689,40

5	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 3º ANO LIVRO DO ALUNO	193	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 25.081,12
6	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 3º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 1.689,40
7	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 4º ANO LIVRO DO ALUNO	221	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 28.719,83
8	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 4º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 1.689,40
9	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 5º ANO LIVRO DO ALUNO	232	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 30.149,33
10	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 5º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 1.689,40
11	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 6º ANO LIVRO DO ALUNO	205	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 26.640,57
12	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 6º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 3.248,85
13	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 7º ANO LIVRO DO ALUNO	242	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 31.448,87
14	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 7º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 3.248,85
15	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 8º ANO LIVRO DO ALUNO	234	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 30.409,24
16	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 8º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 3.248,85
17	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 9º ANO LIVRO DO ALUNO	213	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 27.680,20
18	LÍNGUA PORTUGUESA SAEB 9º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 3.248,85
19	MATEMÁTICA SAEB 1º ANO LIVRO DO ALUNO	217	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 28.200,02
20	MATEMÁTICA SAEB 1º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 1.689,40
21	MATEMÁTICA SAEB 2º ANO LIVRO DO ALUNO	186	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 24.171,44
22	MATEMÁTICA SAEB 2º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 1.689,40
23	MATEMÁTICA SAEB 3º ANO LIVRO DO ALUNO	193	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 25.081,12

24	MATEMÁTICA SAEB 3º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 1.689,40
25	MATEMÁTICA SAEB 4º ANO LIVRO DO ALUNO	221	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 28.719,83
26	MATEMÁTICA SAEB 4º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 1.689,40
27	MATEMÁTICA SAEB 5º ANO LIVRO DO ALUNO	232	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 30.149,33
28	MATEMÁTICA SAEB 5º ANO LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 1.689,40
29	MATEMÁTICA SAEB 6º ANO LIVRO DO ALUNO	205	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 26.640,57
30	MATEMÁTICA SAEB 6º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 3.248,85
31	MATEMÁTICA SAEB 7º ANO LIVRO DO ALUNO	242	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 31.448,87
32	MATEMÁTICA SAEB 7º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 3.248,85
33	MATEMÁTICA SAEB 8º ANO LIVRO DO ALUNO	234	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 30.409,24
34	MATEMÁTICA SAEB 8º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 3.248,85
35	MATEMÁTICA SAEB 9º ANO LIVRO DO ALUNO	213	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 27.680,20
36	MATEMÁTICA SAEB 9º ANO LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 129,95	R\$ 3.248,85
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 547.886,06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	EDITORA	VALOR UNITÁRIO C/ DESCONTO DA ATA	VALOR TOTAL C/ DESCONTO DA ATA
COLEÇÃO RAÍZES - AFRO E INDÍGENAS					
1	AFRO, 1º ANO, LIVRO DO ALUNO	217	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 27.054,26
2	AFRO, 1º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 1.620,76
3	AFRO, 2º ANO, LIVRO DO ALUNO	186	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 23.189,36

4	AFRO, 2º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 1.620,76
5	AFRO, 3º ANO, LIVRO DO ALUNO	193	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 24.062,08
6	AFRO, 3º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 1.620,76
7	AFRO, 4º ANO, LIVRO DO ALUNO	221	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 27.552,95
8	AFRO, 4º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 1.620,76
9	AFRO, 5º ANO, LIVRO DO ALUNO	232	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 28.924,37
10	AFRO, 5º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 1.620,76
11	AFRO, 6º ANO, LIVRO DO ALUNO	205	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 25.558,17
12	AFRO, 6º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 3.116,85
13	AFRO, 7º ANO, LIVRO DO ALUNO	242	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 30.171,11
14	AFRO, 7º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 3.116,85
15	AFRO, 8º ANO, LIVRO DO ALUNO	234	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 29.173,72
16	AFRO, 8º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 3.116,85
17	AFRO, 9º ANO, LIVRO DO ALUNO	213	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 26.555,56
18	AFRO, 9º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 3.116,85
19	INDÍGENAS, 1º ANO, LIVRO DO ALUNO	217	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 27.054,26
20	INDÍGENAS, 1º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 1.620,76
21	INDÍGENAS, 2º ANO, LIVRO DO ALUNO	186	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 23.189,36
22	INDÍGENAS, 2º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 1.620,76

23	INDÍGENAS, 3º ANO, LIVRO DO ALUNO	193	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 24.062,08
24	INDÍGENAS, 3º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 1.620,76
25	INDÍGENAS, 4º ANO, LIVRO DO ALUNO	221	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 27.552,95
26	INDÍGENAS, 4º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 1.620,76
27	INDÍGENAS, 5º ANO, LIVRO DO ALUNO	232	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 28.924,37
28	INDÍGENAS, 5º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	13	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 1.620,76
29	INDÍGENAS, 6º ANO, LIVRO DO ALUNO	205	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 25.558,17
30	INDÍGENAS, 6º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 3.116,85
31	INDÍGENAS, 7º ANO, LIVRO DO ALUNO	242	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 30.171,11
32	INDÍGENAS, 7º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 3.116,85
33	INDÍGENAS, 8º ANO, LIVRO DO ALUNO	234	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 29.173,72
34	INDÍGENAS, 8º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 3.116,85
35	INDÍGENAS, 9º ANO, LIVRO DO ALUNO	213	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 26.555,56
36	INDÍGENAS, 9º ANO, LIVRO DO PROFESSOR	25	ASTERA	R\$ 124,67	R\$ 3.116,85
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 525.625,58

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.3 – A Proposta do **CONTRATADO**;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e terá início na data de 01/04/2026 e encerramento em 01/04/2027, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA FICHA: 474

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17 FUNDEB NAC. DESENV. ED. BASICA

DOTAÇÃO: 12.365.0401.2089.0000

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- 10.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.8 – Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.9 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.11 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.13 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será permitida, sob qualquer pretexto, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, no que a execução das atividades é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, sendo vedada a intermediação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, 01 de abril de 2026.

ASSINATURAS



KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRAZIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CRISTIANO ENNES
MENDONCA:02266
729993

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ENNES
MENDONCA:02266729993
Dados: 2026.04.02 11:12:27
-03'00'

CRISTIANO ENNES MENDONÇA
STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES
EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADO